



DECRETO Nº 3.927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 E DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E EXECUTADOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 21/10/2021
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 100001260
Responsável pela publicação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e considerando:

O período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

O repasse de recursos pela União aos Municípios, destinados à ações emergenciais para auxílio aos setores culturais, conforme previsto na Lei Federal nº 14017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021.

A necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e da manutenção da classe produtora e de trabalhadores de atividades relacionadas à cultura em período de restrição econômica;

O disposto no § 4º, do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Jaboticatubas em ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizados por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º - Para a execução das ações emergenciais previstas no caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§2º - Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

- I - residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
- II – ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no artigo 1º deste Decreto, deverá ser precedida de cadastro a ser realizado junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O preenchimento do cadastro não garantirá o repasse do recurso, sendo apenas uma etapa a ser cumprida por aquele que pleitear o benefício.

§ 2º O Edital de chamamento público de que trata este decreto poderá ser utilizado cumulativamente para formação do Cadastro Municipal de Cultura e seleção dos beneficiários.

Art. 3º O Chamamento Público previsto neste Decreto, deverá ser publicado na imprensa oficial do município e sítio eletrônico oficial do Município de Jaboticatubas.

§ 1º O edital do Chamamento Público descrito no *caput* deste artigo conterà todos os critérios de seleção dos projetos a serem inscritos.

§ 2º O Executivo Municipal poderá publicar um ou mais Chamamentos Públicos com período determinado para inscrições de projetos.

§ 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do contrato social que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 4º As pessoas físicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência no município de Jaboticatubas.

§ 5º Os projetos a serem apresentados poderão contemplar a gravação de conteúdo no formato de shows, aulas show, esquetes, performances, leituras, difusão de processos criativos, palestras, oficinas, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros.

§ 6º Os projetos selecionados serão disponibilizados nas redes sociais, plataformas digitais e site oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da postagem do conteúdo.

§ 7º A análise e seleção dos projetos será realizada por Comissão Técnica nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será responsável pela elaboração dos critérios técnicos de seleção dos projetos que estarão descritos no edital de Chamamento Público.

§ 9º A inscrição no Chamamento Público implica na cessão e autorização automática à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Jaboticatubas para difundir e/ou publicar imagens caso a proposta seja selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais e redes sociais.

§ 10 O proponente que apresentar projetos em atendimento ao Chamamento Público ficará integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais, que venham incidir sobre a proposta/projeto apresentado, inclusive ECAD e relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciárias e direitos autorais.

§ 11 A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas não poderá ser responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

Art. 4º As ações relacionadas à implantação dos procedimentos previstos neste Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Os recursos destinados à implantação das medidas previstas neste Decreto serão oriundos de repasse da União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao efetivo repasse.

Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Lei Federal nº 14.017.

Art. 7º Fica revogado o decreto nº 3.769, de 29 de outubro de 2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 25 de outubro de 2021


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal